PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioeri.com.br

ANO XLIX - Nº 111-B TERCA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

Governadoria do Estado

Gabinete do Vice-Governador

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Transportes e Mobilidade Urbana

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento......

Transformação Digital

Energia e Economia do Mar.....

Procuradoria Geral do Estado.....

REPARTIÇÕES FEDERAIS

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Ambiente e Sustentabilidade.....

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

Infraestrutura e Cidades.....

Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro...

Vice-Governadoria do Estado.....

Gabinete do Governador.....

Administração Penitenciária

Controladoria Geral do Estado

Habitação de Interesse Social.....

Cultura e Economia Criativa

Atos do Poder Legislativo.

Atos do Poder Executivo.

Casa Civil...

Governo ...

Polícia Civil

Educação.....

Saúde ...

Turismo ...

Trabalho e Renda.



Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR

Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junion

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E **ABASTECIMENTO**

Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E **DIREITOS HUMANOS**

Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edu Guimarães œ Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR Hugo Leal Melo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Alexandre Isquierdo Moreira SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Heloisa Helena de Alencar Aguiar PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.041 DE 19 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDI-DAS EM OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS POLÍCIAS CIVIL É MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar, após a elaboração de laudo pericial e sua respectiva juntada aos autos do processo, serão encaminhadas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, conforme já dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de

Art. 2º - A Polícia Civil ou Militar, a contar da data do encaminhamento ao juiz competente responsável pela apreensão de armas de fogo e munições, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, requerer ao Comando do Exército a doação dos armamentos apreendidos, de suas peças, componentes e munições.

Parágrafo Único - No requerimento de que trata o caput, deverá constar a relação, a quantidade e a justificativa de necessidade do uso dos armamentos e das peças, componentes e munições apreen-

Art. 3º - Autorizada a doação pelo Comando do Exército, a Polícia Civil ou Militar deverá incorporar as armas de fogo, suas peças, componentes e munições ao seu patrimônio.

Art. 4º - O armamento apreendido, suas peças, componentes e munições, após a incorporação ao patrimônio da Polícia Civil ou Militar,

deverão passar por inspeção minuciosa e serão utilizados, exclusivamente, para o treinamento, capacitação e reciclagem dos agentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Projeto de Lei nº 1268-A/2019

Autoria dos Deputados: Rodrigo Amorim, Filipe Soares e Marcos Mul-

ld: 2487147

OFÍCIO GG/PL Nº 129 RIO DE JANEIRO. 19 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 26 de maio de 2023, do Ofício nº 91-M, de 25 de maio de 2023, Projeto de Lei n.º 6200-A de 2022 de autoria da Deputada Dani Monteiro que, "REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES, POR MEIO DE REPRESENTANTES ELEITOS, NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO REGI-MENTO INTERNO DAS ESCOLAS DE TODA A REDE ESTADUAL DE ENSINO".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência

que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço

CLÁUDIO CASTRO

Excelentíssimo Senhor

Deputado RODRIGO BACELLAR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6200-A DE 2022, DE AUTORIA DA SE-NHORA DEPUTADA DANI MONTEIRO QUE "REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS ES-TUDANTES, POR MEIO DE REPRESENTAN-TES ELEITOS, NO PROCESSO DE ELABORA-ÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS ESCO-LAS DE TODA REDE ESTADUAL DE ENSI-

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende regulamentar a participação dos estudantes, através de representantes eleitos, no processo de elaboração do Regimento Interno das escolas da Rede Estadual

Redundante, mas, indispensável destacar a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada nesta proposta legislativa uma vez que, evidente o seu compromisso em conferir máxima efetividade a gestão democrática do ensino público, conforme prevê o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal.

Contudo, ao pretender regulamentar a participação dos estudantes no processo de elaboração do regimento interno das escolas da rede estadual de ensino, com a subsequente atribuição de tarefas aos órgãos estaduais, a iniciativa avança em providências materialmente administrativas, adentrando no rol de atribuições do Poder Executivo e das suas Secretarias para gerir a Administração Pública.

Cabe ressaltar que a Carta Estadual do Rio de Janeiro confere ao Poder Executivo competência privativa para apresentar normas que interfiram em questões de gestão administrativa, determinando-se de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação destacou que "a atual dinâmica relacionada as escolas, junto à Comunidade Escolar, já prevê, em atenção ao Princípio da Economicidade, a disponibilização de documentação digital relacionada aos direitos e deveres dos estudantes, e que a distribuição de cartilhas físicas ensejará em um aumento de gastos de difícil mensuração, haja vista o tamanho da rede, bem como as atualizações sistemáticas que podem vir a ser realizadas no documento."

De tal forma, que não me restou outra opção a não ser a de opor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO

ld: 2487148

